

RESOLUÇÃO SME Nº 008 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para atribuição de aulas, permuta, ampliação de carga horária e remoção de Professores Titulares de Cargo de PEB II de Educação Física, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392, 392-A, 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no artigo 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição, permuta, ampliação de carga horária e remoção dos professores PEB II de Educação Física da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB II de Educação Física, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3° Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4° Para fins de atribuição, ampliação de carga horária e remoção os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§1° Conforme estabelece o § 1° do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri”. Acrescentam-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação pelo TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06, conforme inciso II, § 4° do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15.180/2014.

§ 2° O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98, qual seja, “*Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino.*”

§ 3° Para atribuição, ampliação de carga horária e remoção, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2° do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. Idade.*

Capítulo III

Dos Afastamentos

Art. 5° São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimentos (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para tais casos, fica estabelecido que:

§ 1° - No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS não participarão do processo, exceto os docentes afastados pelo INSS até 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso:

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º - Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, bem como os docentes cedidos, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º- Professores designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II

DAS ETAPAS

Capítulo I

Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6º O processo de atribuição ocorrerá em 7 (sete) etapas, sendo elas:

§ 1º **Etapa I** - Designação dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º **Etapa II** - Cessão dos professores que atuarão na Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

§ 3º **Etapa III** - Atribuição.

§ 4º **Etapa IV** - Ampliação da Carga Horária.

§ 5º **Etapa V** - Permuta.

§ 6º **Etapa VI** - Remoção.

§ 7º Etapa VII - Remanejamento.

Capítulo II

Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Da Cessão

Art. 8º Será expedida Portaria com os docentes cedidos para atuação na Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

§ 1º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo de forma a garantir o pleno atendimento das aulas regulares da Educação Básica e a pedido do servidor cedido. Em ambas situações, a decisão pela revogação será de competência da Secretária Municipal de Educação, respeitado o interesse da Administração Pública.

§ 2º O servidor que tiver sua cessão revogada no processo de atribuição de aulas, por qualquer motivo, será incluído ao final da lista da ordem de classificação.

§ 3º Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será encerrada a cessão de professor para a Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC conforme o interesse da Administração Pública prevalecendo o deferimento da Secretária de Educação, para a garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

Capítulo IV

Da Atribuição

Seção I - Competências

Art. 9º Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica de Educação Física, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 10. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º Havendo aulas remanescentes, no final da escolha, serão chamados os candidatos retardatários, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º No ato da atribuição, será facultado ao docente o ato de declinar da escolha das aulas, ou seja, abrir mão de exercer o seu direito de escolha. Todavia, o mesmo ficará à

disposição da Secretaria Municipal de Educação devendo assumir aulas remanescentes ao final do processo de atribuição, aulas livres e em substituição que surgirem ao longo do ano letivo.

§ 5º. O não comparecimento em atribuição em dia e horário estabelecido por portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 12. Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública, a escolha das aulas, na seguinte conformidade:

§ 1º Entende-se por bloco a quantidade total de aulas das escolas municipais no mesmo período.

§ 2º Não serão permitidas quebras de blocos nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI - e nas Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB - com até 8 (oito) salas de aula por período.

§ 3º Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica serão permitidas duas quebras de blocos por professor, sendo obrigatoriamente uma por período, ou seja, uma no período da manhã e uma no período da tarde. Não será permitida uma nova quebra de bloco por outro professor na mesma EMEB e no período correspondente.

§ 4º No caso de inexistência de aulas no momento da sua escolha, o docente será atendido na carga horária mínima (16 aulas) e, se necessário, poderá completar ou ampliar a sua jornada ao longo do ano letivo, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública.

§ 5º Será garantida a escolha do docente, desde que o número de aulas restantes no mesmo período na EMEB com mais de 8 (oito) salas de aula, não exceda 23 aulas.

§ 6º As vagas são disponibilizadas para consulta previamente à atribuição a fim de que os docentes possam organizar seus horários e planejar o tempo de deslocamento com antecedência, devendo prezar pelo razoável andamento da atribuição.

Seção III - Acúmulo

Art. 13. A acumulação remunerada de dois cargos públicos poderá ser exercida desde que:

§ 1º Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 3º Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 14. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente do que se refere à incompatibilidade de horários.

Art. 15. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV - Composição da Jornada

Art. 16. Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB II de Educação Física, desde que não haja decisão judicial em contrário, será observado que:

§ 1º O professor PEB II, lotado na Educação Básica, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse, com carga máxima de 32 horas/aulas de interação com educandos, salvo os casos com decisão judicial.

§ 2º Na hipótese de haver decisão judicial posterior, referente ao Processo de Atribuição, que altere a estrutura e diretrizes da atribuição de aulas estabelecidas nesta Resolução, isto implicará na anulação do procedimento e designação de nova atribuição destinada à sua adequação ao que foi decidido.

§ 3º Tendo em vista o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes lotados na Educação Básica – “Jornada de Trabalho - mínimo de 16 horas-aulas semanais”.

§ 4º Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante da carga horária deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II - a Formação Continuada, aos professores PEB II de Educação Física, dar-se-á mediante estudos pedagógicos em:

a) **Reuniões de Estudos Pedagógicos**, realizadas pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma presencial, no período da manhã das 09h50 às 11h50, e no período da tarde das 15h40 às 17h40, com duração de 02 (duas) horas, exceto na terceira semana do mês que ocorrerá com a duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. A Secretaria Municipal

de Educação poderá normatizar as formas de realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos, podendo as mesmas serem realizadas de forma remota ou presencial por meio de solicitação da Equipe do Centro de Formação Continuada.

b) **Reuniões de Orientações Administrativas:** preparadas pelo Diretor Escolar, acontecerão na terceira semana do mês, de forma remota, com duração de trinta minutos. Fica a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar. Caberá ao Diretor de Escola informar o professor PEB II de Educação Física, lotado em sua Unidade Escolar, acerca das orientações administrativas nas demais semanas do mês.

c) As Reuniões de Planejamento e Replanejamento Escolar serão realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, pelos Técnicos que atuam com o componente curricular de Educação Física.

§ 5º O professor que na composição da jornada, em função da insuficiência de salas, permanecer com aulas disponíveis, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que, poderá, a juízo da Administração Pública, assumir projetos, aulas livres e/ou afastamentos quando necessário, bem como prestar serviços de substituição de professores.

§ 6º Havendo aulas regulares livres, estas deverão ser assumidas, prioritariamente, pelos professores titulares com disponibilidade de horário, ou seja, aqueles previstos no artigo 16, § 5º da presente resolução.

§ 7º Ao professor poderá ser concedido, para organização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, o máximo de 10 (dez) aulas por dia, incluídas as destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos.

Seção V - Vagas

Art. 17. O atendimento da Educação Básica é prioridade, portanto, as vagas de PEB II de Educação Física, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, serão de:

I - aulas nas Escolas Municipais de Educação Básica - Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

II - aulas de Educação Básica na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE - Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

III - aulas das Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Integral.

IV - aulas nas escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio.

§ 1º Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será encerrada a cessão de professor para a Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC, conforme o interesse da Administração Pública prevalecendo o deferimento da Secretária de Educação, para a garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

§ 2º As aulas de Educação Física na EJA - Educação de Jovens e Adultos referem-se ao atendimento dos alunos que não tem dispensa da prática das aulas nos termos da Lei nº. 9394/96, no contraturno.

Art. 18. Na Educação Básica, serão oferecidas, no processo de atribuição de aulas, vagas:

§ 1º Educação Infantil: 01 (uma) aula por semana.

§ 2º Ensino Fundamental: 02 (duas) aulas por semana.

§ 3º Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral: 02 (duas) aulas por semana, sendo necessariamente aula dupla para o desenvolvimento da Oficina Cultura do Movimento.

- I. As aulas que integram as Oficinas Curriculares na Educação Básica em Tempo Integral serão duplas, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.
- II. O horário das Oficinas Curriculares será das 12h50 às 16h05.
- III. Não serão permitidas quebras de blocos nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral.

§ 4º Educação de Jovens e Adultos: serão atribuídas o total de 09 aulas para Educação Física, sendo:

- a) CESUM – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental II e 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio;
- b) EM Prof. Antônio Sicchierolli – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio;
- c) EM Prof. Antônio Sicchierolli – EAD – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio;
- d) EM Profª Maria Helena Rosa Barbosa – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental II e 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio.

§5º Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE: 01 (uma) aula por semana para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e 02 (duas) aulas por semana para o Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 6º Centro de Educação Integrada – a quantidade de aulas a ser atribuída será definida após o atendimento da demanda na Educação Básica.

- a. Será possível que o professor no momento da atribuição, decline da escolha de aulas regulares para aguardar o final da atribuição e concorrer às aulas no Centro de Educação Integrada – CEI.
- b. Ao término da lista de classificação, os professores que declinaram das aulas regulares serão classificados por ordem de pontuação e concorrerão inicialmente as aulas livres do ensino regular que restarem do processo de atribuição e, obrigatoriamente, deverão esgotar as aulas referentes à Educação Básica, para em seguida concorrerem as aulas do Centro de Educação Integrada – CEI, até completar a sua carga horária.

§ 7º Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 8º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos à equipe gestora e escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º Serão permitidas aulas duplas no Ensino Regular, apenas para garantir a atribuição de aulas a todos os estudantes da Educação Básica, conforme necessidade da Administração Pública, mediante autorização da Secretária Municipal de Educação.

Capítulo V

Da Ampliação da Carga Horária

Art. 19. A ampliação consiste no aumento da carga horária por meio da atribuição de aulas livres.

§ 1º As aulas livres serão ofertadas a todos docentes, após a realização do previsto no Título II, Capítulo IV.

§ 2º. As aulas livres remanescentes, após o procedimento de ampliação de carga horária oferecida a todos os docentes, seguirão a normativa prevista no artigo 8º, § 3º.

Capítulo VI

Da Permuta

Art. 20. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação.

Capítulo VII

Da Remoção

Art. 21. As aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação

Art. 22. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§ 1º. No primeiro mês letivo, para as aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º. No início do segundo semestre, para as aulas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

Capítulo VIII

Do Remanejamento

Art. 23. Ao diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, em articulação com os técnicos de Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos,

fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Art. 24 Conforme disposto na Resolução SME nº 4 de 30 de agosto de 2.024, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no *caput* deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º Serão critérios para o remanejamento dos docentes de Educação Física das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I - aplicação do disposto na Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor, ou em seus impedimentos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação;

II - o remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III

DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 25. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”*

Art. 26. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- II. Ser leal às Instituições a que servir;*
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;*
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;*
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas,*

a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados;

VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;

VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;

X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;

XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;

XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;

XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;

XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;

XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;

XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;

XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;

XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;

XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;

XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;

XXIII. Atender com presteza:

a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;

d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;

XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;

XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;

XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 27. O diretor de escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto “Um dia Diferente”, uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto “Um dia Diferente” deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no caput do artigo, a equipe escolar considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta

quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não poderá haver desistência parcial das aulas atribuídas na jornada do Professor de Educação Física, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Parágrafo único: O docente deverá encaminhar requerimento para a desistência parcial de aulas para o setor de Gestão de Pessoas, Censo e Tecnologia, o qual poderá ser deferido ou indeferido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 29. Os recursos referentes à esta resolução deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 30. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 06 de dezembro de 2024

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação